

## **Tipos de Registos**

Registo de Postos de abastecimento de combustíveis
Registo de Armazenagem nas terminais de distribuição
Registo de Armazenagem em instalações centrais de armazenagem
Registo de Instalação de consumo próprio
Registo de Oleoduto de qualquer capacidade instalada
Registo de Instalação de produção de grande escala;
Registo de Instalação de produção de media escala;
Registo de Instalação de produção de pequena escala;
Registo de Meios de transporte marítimo
Registo de Meios de transporte, rodoviário e ferroviário
Registo do Agente Transitário

## **Registo de Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e de GPL**

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial, cópia dos estatutos publicados no Boletim da República e comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Planta de localização fornecida pela entidade com jurisdição sobre a área da implementação da instalação petrolífera ou de consumo próprio e a respectiva autorização para a construção;
- Cópia autenticada do DUAT ou qualquer outro título que resulte da lei ou de contrato conferindo legitimidade;
- Projecto da instalação petrolífera ou de consumo com as peças desenhadas à escala apropriada e assinado por um técnico petrolífero devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável e com a respectiva memória descritiva;
- Seguro de instalação petrolífera ou de consumo contra terceiros sobre os danos ambientais, patrimoniais e humanos;
- No caso de uma instalação petrolífera referente ao posto de abastecimento de combustíveis localizada na zona A (artigo 29 do Decreto n.º 89/2019, de 18 de Novembro), deve ser paga a taxa de incentivo geográfico referida no número 2 do artigo 26 do Decreto n.º 89/2019 de 18 de Novembro;
- Certificado de inspeções técnicas previstas no artigo 89 do Decreto n.º 89/2019 de 18 de Novembro;
- Licença ambiental ou qualquer outra autorização nos termos da lei aplicável necessários para a implementação do projecto de instalação petrolífera ou de consumo de produtos petrolíferos;
- Título de utilização privativa do espaço marítimo, quando aplicável (ex. Postos para abastecer barcos).

## **Registo de Instalação de Consumo próprio**

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial, cópia dos estatutos publicados no *Boletim da República* e comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Planta de localização fornecida pela entidade com jurisdição sobre a área da implementação da instalação petrolífera ou de consumo próprio e a respectiva autorização para a construção;
- Cópia autenticada do DUAT ou qualquer outro título que resulte da lei ou de contrato conferindo legitimidade;
- Titularidade de DUAT e título de utilização privativa do espaço marítima, quando aplicável;
- Projecto da instalação petrolífera ou de consumo com as peças desenhadas à escala apropriada e assinado por um técnico petrolífero devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável e com a respectiva memória descritiva;
- Seguro de instalação petrolífera ou de consumo contra terceiros sobre os danos ambientais, patrimoniais e humanos.
- Comprovativo de exercício de actividade de transporte de passageiros ou mercadoria ou qualquer outra actividade que requeira consumo de combustível a grosso;
- Comprovativo de que a instalação consumidora tem a capacidade instalada igual ou superior a 10.000 litros;
- Contrato de fornecimento com apenas uma distribuidora de produtos petrolíferos licenciada nos termos do regulamento n.º 89/2019 de 18 de Novembro;
- Plano de gestão ambiental/Licença, ambiental, aprovados pela autoridade competente ou uma cópia autenticada da decisão da autoridade respectiva permitindo a exploração da instalação; e
- Se a instalação for explorada por uma distribuidora, deve-se tomar em conta a informação do consumidor dos produtos armazenados na instalação de consumo próprio.

### **Registo de Instalação Central de Armazenagem**

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial, cópia dos estatutos publicados no Boletim da República e comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Planta de localização fornecida pela entidade com jurisdição sobre a área da implementação da instalação petrolífera ou de consumo próprio e a respectiva autorização para a construção;
- Cópia autenticada do DUAT ou qualquer outro título que resulte da lei ou de contrato conferindo legitimidade;
- Projecto da instalação petrolífera ou de consumo com as peças desenhadas à escala apropriada e assinado por um técnico petrolífero devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável e com a respectiva memória descritiva;
- Seguro de instalação petrolífera ou de consumo contra terceiros sobre os danos ambientais, patrimoniais e humanos;
- Certificado de inspecções técnicas previstas no artigo 89 do decreto 89/2019 de 18 de Novembro;
- Licença ambiental ou qualquer outra autorização nos termos da lei aplicável necessários para a implementação do projecto de instalação petrolífera ou de consumo de produtos petrolíferos;
- As instalações centrais de armazenagem, devem ter uma capacidade total mínima de 180 m<sup>3</sup> e máxima de 2000 m<sup>3</sup>.);

### **Registo da instalação de produção**

- Requerimento dirigido ao Ministro que superintende a área de energia;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial, copia dos estatutos publicados no Boletim da República e comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Planta de localização fornecida pela entidade com jurisdição sobre a área da implementação da instalação petrolífera ou de consumo próprio e a respectiva autorização para a construção;
- Cópia autenticada do DUAT ou qualquer outro título que resulte da lei ou de contrato conferindo legitimidade;
- Projecto da instalação petrolífera ou de consumo com as peças desenhadas à escala apropriada e assinado por um técnico petrolífero devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável e com a respectiva memória descritiva;
- Seguro de instalação petrolífera ou de consumo contra terceiros sobre os danos ambientais, patrimoniais e humanos;
- Certificado de inspecções técnicas previstas no artigo 89 do Decreto nº 89/2019 de 18 de Novembro;
- Licença ambiental ou qualquer outra autorização nos termos da lei aplicável necessários para a implementação do projecto de instalação petrolífera ou de consumo de produtos petrolíferos;

### **Registo de armazenagem nos terminais de distribuição**

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial, cópia dos estatutos publicados no Boletim da República e comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Planta de localização fornecida pela entidade com jurisdição sobre a área da implementação da instalação petrolífera ou de consumo próprio e a respectiva autorização para a construção;
- Cópia autenticada do DUAT ou qualquer outro título que resulte da lei ou de contrato conferindo legitimidade;
- Projecto da instalação petrolífera ou de consumo com as peças desenhadas à escala apropriada e assinado por um técnico petrolífero devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável e com a respectiva memória descritiva;
- Seguro de instalação petrolífera ou de consumo contra terceiros sobre os danos ambientais, patrimoniais e humanos;
- Certificado de inspecções técnicas previstas no artigo 89 do Decreto nº 89/2019 de 18 de Novembro;
- Licença ambiental ou qualquer outra autorização nos termos da lei aplicável necessários para a implementação do projecto de instalação petrolífera ou de consumo de produtos petrolíferos;

### **Registo de meios de transporte terrestre, marítimo e ferroviário**

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial, copia dos estatutos publicados no Boletim da República e comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Certificado de inspecções técnicas previstas no artigo 89 do Decreto nº 89/2019 de 18 de Novembro;
- Autorização do exercício de actividade para o caso de meio de transporte pela entidade que tutela a área de transportes;
- Certificado do registo do meio de transporte, incluindo embarcações;

### **Registo do Agente Transitário**

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Cópia autenticada do documento de identificação, caso se trate de pessoa singular e, tratando-se de cidadão estrangeiro, uma autorização de residência ou de emprego e comprovativo de domicílio em território nacional;
- Certidão de registo comercial;
- Cópia dos estatutos publicados no Boletim da República;
- comprovativo de domicílio em território nacional, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certificado de Registo criminal, caso se trate de pessoa singular;
- Cópia da licença de transitário emitida pelo Ministério que superentende a área dos transportes;
- Cópia do contrato entre o transitário e a entidade detentora do produto em trânsito;
- Documentos de registo da empresa detentora do produto em trânsito no país de origem ou onde opera;
- Porto de recepção do produto em trânsito;
- Destino do produto em trânsito e fronteira a usar para escoar o produto; e
- Volumes e tipo de produto a escoar.